



DECRETO Nº 749/2017

000031

Cidade Ocidental-GO, 19 de setembro de 2017.

"CONCEDE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ COM PROVENTOS
INTEGRAIS À SERVIDORA **MARIA
DOS REMÉDIOS CHAGAS
CARVALHO**, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III,
alínea "b", da Constituição da República e do artigo 13 da Lei 1.028/2016 que
reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade
Ocidental,

DECRETA:

ART. 1º - Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Invalidez com
proventos integrais a Srª. **MARIA DOS REMÉDIOS CHAGAS CARVALHO**,
servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Professor P-IV, sendo
que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 4.542,44
Quinquênio (5%)	R\$ 227,12
Titularidade da Lei 778/2009 (4%)	R\$ 181,70
Titularidade da Lei 887/2012 (4%)	R\$ 181,70
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 5.132,96



000032

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 70/2012, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, a paridade será total.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 01/10/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

FÁBIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 20/09/17
[Assinatura] _____
Assinatura Matrícula

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
20/09/17
[Assinatura] 404106
Assinatura Matrícula



Processo 17703/17

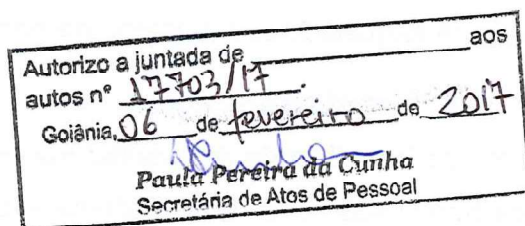


Governo de
**CIDADE
OCIDENTAL**
Trabalhando o presente. Construindo o futuro!

139

DECRETO Nº 094/2019

Cidade Ocidental-GO, 04 de fevereiro de 2019.



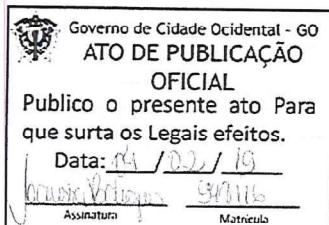
"RETIFICAR O DECRETO Nº 749/17 DE 19/09/2017, O QUAL CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA MARIA DOS REMEDIOS CHAGAS CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 13, da Lei 1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

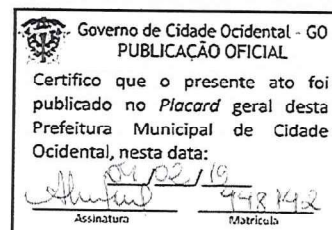
DECRETA:

ART. 1º - Retificar o decreto nº 749/17 de 19/09/2017, o qual Concede Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais a Srª **MARIA DOS REMEDIOS CHAGAS CARVALHO**, CPF nº 628.975.271-53, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração Pública - Monitora, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.501,71
Quinquênio (5%)	R\$ 75,08
Titularidade da Lei 778/2009 (4%)	R\$ 60,06
Titularidade da Lei 887/2012 (4%)	R\$ 60,06
Parcela Absorvível - VPNI	R\$ 3.790,62
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 5.132,96



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Será obrigatório que a aposentada se submeta às reavaliações pela perícia médica, nos termos do art. 56, §1º, IV da Orientação Normativa MPS nº 02/09.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 01/02/19
[Assinatura] 948142
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
01/02/19
[Assinatura] 948142
Assinatura Matrícula